

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOMOLOGAÇÃO
DE ATESTADOS MÉDICOS – LOTE 01****PROCESSO Nº 1449/2018**

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, c/c o art. 58, § 2º, do Estatuto Social da Empresa, pelo Diretor-Presidente Substituto, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 400246- SSP/DF e do CPF/MF nº 119.949.321-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.711.787- 53, residente e domiciliado em Brasília/DF.

CONTRATADA: **BSB MED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, com sede no SCS, Quadra 08, Sobreloja, Salas 87/95, Edifício Venâncio 2000, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 06.950.757/0001-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (BSB MED)**, neste ato representada pelo Diretor Técnico, **JOSAFÁ TEIXEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 973068-SSP/DF e do CPF/MF nº 087.997.844-91, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (BSB MED)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)**, os serviços de homologação de atestados médicos, em especialidade diversa, para atendimento das necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento na Lei nº 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 26, de 25/09/2017 e alterações posteriores; Lei nº 10.520/2002 e o regulamento do Pregão Eletrônico, disposto no Decreto nº 5.450/2005, e pelo Decreto nº 3.555/2000 e alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e o regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015. Além do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1449/2018, ao Pregão Eletrônico nº 024/2018 e à Proposta da **CONTRATADA (BSB MED)**, datada de 10/09/2018, **Anexo II** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA (BSB MED)** deverá fornecer à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura deste Instrumento, relação do(s) médico(s), clínica(s) e/ou hospital(is) que prestarão os serviços aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília, bem como atualizar a relação, a qualquer tempo, sempre que ocorrer a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.2. A **CONTRATADA (BSB MED)** deverá possuir corpo clínico especializado devidamente comprovado no ato da contratação, com apresentação dos certificados de graduação e registros no Conselho Regional de Medicina.

4.3. A **CONTRATADA (BSB MED)** não poderá exigir qualquer tipo de adiantamento pecuniário ou qualquer tipo de garantia prévia para o atendimento dos usuários regularmente identificados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.4. A **CONTRATADA (BSB MED)** deverá elaborar um relatório individualizado a ser encaminhado à **CONTRATANTE (EBC)** diariamente, no final do expediente, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, para a Coordenação de Segurança e Qualidade de Vida, por meio eletrônico, com o(s) atendimento(s) prestado(s) de homologação de atestado médico a fim de acostar ao prontuário médico do empregado da **CONTRATANTE (EBC)**, enviando os originais quinzenalmente.

4.5. A **CONTRATADA (BSB MED)** deverá entregar os laudos em meio físico e digital de acordo com as especificações solicitadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, observados os critérios de Sigilo Médico e a legislação vigente, no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos do atendimento pericial, e se necessária a realização de exames complementares ou de informações adicionais, esse prazo passará a ser computado em 08 (oito) dias corridos a contar do atendimento.

4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA (BSB MED)**, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento.

4.7. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados nas dependências (clínicas e/ou hospitais) da **CONTRATADA (BSB MED)** para atendimento dos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, com a qualificação técnico-profissional especializada e estabelecida neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA HOMOLOGAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO

5.1. A **CONTRATADA (BSB MED)** deverá homologar o atestado médico por meio de especialista em perícia médica, com a finalidade de validar o atestado apresentado pelo empregado da **CONTRATANTE (EBC)** para a justificação de falta por motivo de doença, nos termos da Lei nº 605/1949, observando os termos da Resolução CFM nº 1.658/2002 que normaliza a emissão de atestados médicos.

5.1.1. A aplicabilidade da homologação do atestado médico é fornecer informações estatísticas epidemiológica das causas de adoecimento no ambiente de trabalho.

5.1.1. Os dados serão analisados pela Coordenação de Segurança do Trabalho e Qualidade de Vida para fins de ações de prevenção e promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho no âmbito da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.2. A homologação abrangerá o empregado da **CONTRATANTE (EBC)** que apresentar atestado médico em dias consecutivos/alternados ante as ausências das suas atividades laborais, por motivo de doença, independente da classificação do Código Internacional de Doenças – CID.

5.2.1. Em relação ao(s) empregado(s) aposentado(s) da **CONTRATANTE (EBC)**, a homologação de atestado médico servirá para avaliar o quadro clínico, assim como para o encaminhamento dele para o recebimento dos benefícios do Plano de Previdência **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. Para fins de **homologação do atestado médico** os empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, que apresentarem atestados médicos, independente do CID, igual ou superior a 03 (três) dias de afastamento deverão comparecer nas clínica(s) e/ou hospital(is) da **CONTRATADA (BSB MED)**, cabendo, no ato do atendimento, a apresentação da identidade funcional, do atestado médico original, de exames médicos e de receitas, esses últimos se houver.

5.3.1. Caso o empregado se encontre hospitalizado deverá ser adotada as rotinas definidas no **subitem 5.5.1.** desta Cláusula

5.4. A homologação dos atestados médicos, conforme o prazo descrito no **item 5.3.** desta Cláusula, será encaminhado ao(s) médico(s) da **CONTRATADA (BSB MED)** que avaliará o quadro clínico do empregado da **CONTRATANTE (EBC)**, a análise dos documentos complementares apresentados, concluindo por sua capacidade laborativa, e posteriormente sobre a

necessidade do afastamento do trabalho e o seu período de tempo, convalidando ou não a licença médica inserida no referido atestado médico.

5.5. O(s) empregado(s) que se encontra(m) hospitalizado(s), sem previsão de alta, deverá comunicar a **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de relatório médico em até 24 (vinte e quatro) horas do seu afastamento.

5.5.1. O médico indicado pela **CONTRATADA (BSB MED)** deverá se deslocar até o local de hospitalização a fim de promover a homologação do atestado médico em até 48 (quarenta e oito) horas, devidamente notificado pela Coordenação de Segurança do Trabalho de Qualidade de Vida.

5.6. A homologação dos atestados médicos atenderá aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)** que estejam em gozo de licença-médica até o 15º (décimo quinto) dia ou, se já aposentado, pela referida previdência, que comprove a incapacidade para o trabalho por meio de laudo médico.

5.7. A **CONTRATADA (BSB MED)** deverá executar os serviços de homologação de atestado, objeto deste Instrumento, por demanda e estão estimados, conforme demonstrado nos quadros que se seguem:

Lote 1 – Homologação de Atestado Médico, em Brasília/DF			
Item	Descrição Item	Quantidade Total Estimada	
1	Homologação de Atestado Médico	6.000 por ano	6.000

5.8. O **Lote 01** trata da homologação do atestado médico, que consiste em avaliar o quadro clínico do empregado(a) da **CONTRATANTE (EBC)** promovendo a análise dos documentos complementares apresentados, concluindo por sua capacidade laborativa, decidindo sobre a necessidade do afastamento do trabalho e o prazo exarado no atestado médico pelo médico assistente.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Para a realização dos serviços de homologação de atestado médico dos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, da SEDE em Brasília/DF, a **CONTRATADA (BSB MED)** deverá manter nesta Cidade, clínica(s) e/ou hospital(is) para atendimento.

6.2. A **CONTRATANTE (EBC)** possui estabelecimento no seguinte endereço:

Brasília/DF
SCS Q.08 – Bloco B-50/B-60 – 1º Subsolo – Ed. Venâncio 2.000 – CEP 70.333-800 Asa Sul – Brasília/DF

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor Documental, pelo Gestor Operacional e pelo (s) Fiscal (is), especialmente designados para exercer a Fiscalização deste Contrato.

7.2. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar junto ao(s) Fiscal(is) o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) controlar e analisar a documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado com todos os documentos necessários a sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (BSB MED)**;
- e) aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

7.3. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) **Gestor(es) Operacional(is)** deste Contrato:

- a) tomar ciência do teor deste Instrumento sob sua gestão;
- b) informar ao(s) Gestor(es) Documental(is) o(s) empregado(s) indicado(s) para exercer a atividade de Fiscal(is) deste Contrato e respectivo(s) substituto(s);
- c) acompanhar a correlação entre o objeto deste Contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual;
- d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o(s) Fiscal(is) deste Contrato, acréscimos e supressões a este Instrumento, que se fizerem necessárias; e
- e) providenciar, em conjunto com o(s) Fiscal(is) deste Contrato, autorizações para prorrogações e repactuações, nos termos da Diretriz de Alçadas e, ainda, nos casos previstos em Deliberação do Conselho de Administração da Empresa - CONSAD.

7.4. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

- b) controlar, analisar a documentação, os relatórios e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, inclusive criar controle de percentual de subcontratação admitida, se for o caso, mediante os relatórios de faturamentos apresentados pela **CONTRATADA (BSB MED)**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (BSB MED)**;
- d) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (BSB MED)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) fazer a juntada de documentos, como cópia das Ordens de Serviços e correspondências trocadas com a **CONTRATADA (BSB MED)**, relatórios, cobrar informações e relatos das áreas usuárias dos serviços, para confronto com os serviços faturados;
- f) atestar a prestação dos serviços efetivamente realizados, observando inclusive o cumprimento das obrigações acessórias;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- h) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional ou preposto da **CONTRATADA (BSB MED)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

7.5. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações **Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias**, a **CONTRATADA (BSB MED)** deverá entregar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, a documentação a seguir relacionada:

7.5.1. Mensalmente: Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e

7.5.1.1. Os documentos relacionados nas **alíneas “a” a “c”** do **subitem 7.5.1.** desta Cláusula poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

7.6. A existência e a fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)** em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas da **CONTRATADA (BSB MED)** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

7.7. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (BSB MED)**.

7.7.1. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (BSB MED)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.8. Não obstante a **CONTRATADA (BSB MED)** seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE (EBC)** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa Fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços, diretamente ou por representante designado.

7.9. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Instrumento deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (BSB MED)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pelos serviços que constituem o objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (BSB MED)** o valor total global anual estimado de **R\$ 585.960,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais)**, perfazendo o valor total global estimado de **R\$ 2.929.800,00 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil e oitocentos reais)**, para o período de 05 (cinco) anos, conforme abaixo discriminado:

LOTE 01 – Homologação de Atestado Médico, em Brasília/DF					R\$ 1,00
Item	Descrição Item	Quantidade Total Estimada	Valor Unitário	Valor Total	
1	Homologação de Atestado Médico	6.000	97,66	585.960,00	
Valor Total Global Anual – LOTE 01				585.960,00	
Valor Total Global para 05 (cinco) anos – LOTE 01				2.929.800,00	

8.2. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (quinto) dia útil, do mês seguinte ao vencido, após a apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura discriminativa, acompanhada dos relatórios das atividades desenvolvidas no período, devidamente assinadas. Todos os documentos serão analisados e atestados pelo (s) Fiscal(is) deste Contrato, depois de verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (BSB MED)**.

8.2.1. Fica estabelecido que o prazo para pagamento indicado no **item 8.2.** desta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (BSB MED)** junto ao documento de cobrança.

8.2.2. Na situação prevista no **subitem 8.2.1.** desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da apresentação regular dos documentos, isentando desde já a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

8.3. Para execução do pagamento à **CONTRATADA (BSB MED)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.4. Caso a **CONTRATADA (BSB MED)**, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA (BSB MED)**, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

8.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.6. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (BSB MED)**, todas as condições estabelecidas neste Instrumento, e também com a efetiva prestação dos serviços.

8.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

8.8. Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, para-fiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

8.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA (BSB MED)** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.9.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

8.9.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

8.9.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

8.10. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA (BSB MED)** deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento;

8.11. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (BSB MED)** enquanto houver pendências contratuais.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

NOTA DE EMPENHO

Programa de Trabalho:	24122210120000001 (Administração da Unidade);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2018NE002518;
Emissão:	08/11/2018;
Valor:	R\$ 48.830,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta reais).

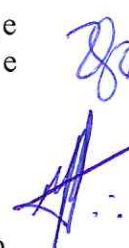
9.1.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas às dotações consignadas nos respectivos orçamentos, devendo os autos serem encaminhados para emissão das Notas de Empenho correspondentes as despesas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato terá vigência por 05 (cinco) anos, com início em 17/12/2018 e término em 17/12/2023, nos termos do art. 87 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 04 - 29/01/2018.

10.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos termos do artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC;
- b) amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;





Conselho Jurídico da EBC
Vanessa Bruchetto Maranhão
OAB/DF 33.592

10.2.1. Os atos de rescisão previstos nas **alíneas “a” e “b”**, quando praticados pela **CONTRATANTE (EBC)**, deverão ser motivados, demonstrada a conveniência para a Administração.

10.2.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere a **alínea “a”** do **item 10.2.** desta Cláusula, deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, no caso do contratado, terá este direito ainda a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

10.2.4. A rescisão unilateral por ato da **CONTRATANTE (EBC)** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento:

- a) assunção imediata, pela **CONTRATANTE (EBC)**, do objeto deste Instrumento, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual prevista na **Cláusula Décima Quinta** deste Contrato, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- c) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, na hipótese de insuficiência da garantia contratual, se for o caso, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)**;

10.2.4. A rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

11.1. A pedido da **CONTRATADA (BSB MED)** será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que observado o período mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V);$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do **item 11.1.** desta Cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do período de 12 (doze) meses.

11.2.1. Os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

11.3. A alegação de esquecimento por parte da **CONTRATADA (BSB MED)** quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do instrumento contratual, responsabilizando-se a **CONTRATADA (BSB MED)** pela própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (BSB MED)

12.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (BSB MED)** obrigar-se-á a:

12.1.1. manter durante a vigência deste Contrato, devidamente atualizadas, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal(is) e de qualificação exigidas para a contratação;

12.1.2. emitir Nota Fiscal/Fatura de execução dos serviços, acompanhada de relatório contendo dados dos empregados atendidos e, no caso de perícia médica, cópia física e/ou digital do laudo, e outros documentos quando apontados pelo Fiscal(is) deste Contrato, bem como disponibilizar os relatórios de faturamento para fins de pagamento e controle;

12.1.3. prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** e atender prontamente quaisquer reclamações;

12.1.4. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços, inclusive os resultantes de acidente no trabalho e incêndios;

12.1.5. adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a **CONTRATANTE (EBC)** de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

12.1.6. utilizar equipe técnica devidamente qualificada para prestação dos serviços;

12.1.7. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)** sobre a constatação de qualquer irregularidade que venha a ser verificada na execução dos serviços e que não possa ser eliminado somente com a sua mão de obra;

12.1.8. responder pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE (EBC)**, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

12.1.8.1. Os valores correspondentes aos danos sofridos pela **CONTRATANTE (EBC)**, causados por culpa ou dolo pela **CONTRATADA (BSB MED)**, serão apurados mediante regular processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, e descontados da garantia deste Contrato ou, quando o valor for superior a esta, dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, sem prejuízo ao direito de acesso ao Poder Judiciário.

12.1.8.2. Ressarcir eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus profissionais na execução dos serviços.

12.1.9. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da **CONTRATANTE (EBC)**, zelando pela boa execução dos serviços e facilitando, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação Fiscalizadora exercida pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, atendendo prontamente às observações e às exigências que lhe forem solicitadas;

12.1.10. fornecer à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de início da vigência deste Instrumento, relação dos médico(s), clínica(s) e/ou hospital(is) que prestarão os serviços aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília/DF, bem como atualizar a relação, a qualquer tempo, sempre que ocorrer a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.11. garantir que o profissional alocado à execução da perícia médica não esteja respondendo por processo administrativo;

12.1.12. corrigir as suas expensas quaisquer erros, imperfeições ou omissões observadas nos serviços a seu cargo, mesmo depois de sua aceitação definitiva, respondendo, na forma da legislação vigente, quando originários de sua falta direta ou de seus profissionais;

12.1.13. diligenciar para que seus profissionais não executem serviços que não estejam previstos no objeto deste Contrato;

12.1.14. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.15. disponibilizar à **CONTRATANTE (EBC)** e aos empregados uma via do Laudo Médico Pericial a que forem submetidos, mantendo sigilo em atenção aos princípios da ética médica;

12.1.16. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Instrumento;

12.1.17. refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela Fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)** exercida por meio do (s) Fiscal (is) deste Contrato, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus profissionais, arcando com o custo de todos os materiais necessários;

12.1.18. vedar a utilização, na execução dos serviços, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo de comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010;

12.1.19. instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.20. guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

12.1.21. disponibilizar o relatório do(s) atendimento(s) do(s) empregado(s) da **CONTRATANTE (EBC)** que se submeter(am) à homologação do(s) atestado(s) médico(s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento, bem como, a emissão da 2ª via do atendimento prestado para registro no prontuário médico do empregado e lançamento no e-social do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

13.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (BSB MED)** possa desempenhar suas obrigações, dentro das normalidades estabelecidas neste Instrumento;

13.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (BSB MED)**;

13.1.3. notificar expressamente à **CONTRATADA (BSB MED)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias;

13.1.4. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Instrumento, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido;

13.1.5. efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro dos prazos

estabelecidos neste Instrumento;

13.1.6. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio de empregado (s) da administração da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, designado (s) Fiscal(is) o qual deverá(ão) comunicar à **CONTRATADA (BSB MED)** as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção efetuando, inclusive, o atesto das notas fiscais e faturas, indicando, se for o caso, as glosas a serem realizadas;

13.1.7. solicitar da **CONTRATADA (BSB MED)** relatórios de faturamento indicando os procedimentos realizados para fins de controle administrativo interno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1. Pelo atraso na entrega do relatório de atendimento e da perícia médica previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (BSB MED)** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando ocorrer atraso de até 05 (cinco) dias úteis, na entrega dos relatórios quinzenais, e sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor mensal da fatura do mês de ocorrência, no caso de atraso na entrega dos relatórios quinzenais superiores a 05 (cinco) dias.
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor mensal da fatura do mês de ocorrência, no caso de reiterado atraso na entrega dos relatórios quinzenais;
- d) multa compensatória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor global deste Contrato, no caso de atraso na entrega dos relatórios diários;
- e) multa compensatória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Lote, no caso de reiterado atraso na entrega dos relatórios diários;
- f) multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o preço global do Lote, quando a **CONTRATADA (BSB MED)** descumprir as obrigações previstas nos **subitens 12.1.11, 12.1.16, 12.1.21 e 12.1.22 da Cláusula Décima Segunda** deste Instrumento;
- g) multa Compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal da fatura do mês de ocorrência, aplicada no caso de descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato;
- h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a **CONTRATANTE (EBC)**, pelo período de até 02 (dois) anos;

i) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art.7º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

14.1.16 O valor poderá ser abatido do pagamento que faz jus a **CONTRATADA (BSB MED)**, caso este autorize, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.2. As penalidades indicadas no **item 15.1.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. A **CONTRATADA (BSB MED)** também se sujeitará à multa de **5% (cinco por cento)** sobre preço total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Instrumento, devendo apresentar justificativa escrita das ocorrências.

14.5. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

14.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (BSB MED)**, serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Sexta deste Instrumento.

14.6.1. Caso a multa seja superior ao preço da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA (BSB MED)** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.7. A imposição das penalidades previstas neste item não exime a **CONTRATADA (BSB MED)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

14.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (BSB MED)**, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

Consultoria Jurídica da EBC
Vanessa Bica de Araújo
OAB/DF 33.552

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (BSB MED)** garantia, a seu critério, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 70, da Lei nº 13.303, de 2016, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.2. A garantia de que trata o **item 15.1.** desta Cláusula deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (BSB MED)**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE (EBC)** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato por parte da **CONTRATADA (BSB MED)**.

15.3. A garantia a que se refere o **item 15.1.** desta Cláusula deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (BSB MED)**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de assinatura deste Contrato.

15.4. A garantia será de **1% (um por cento)** sobre o valor total global deste Contrato e ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

15.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

15.6. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada, conforme o modelo constante no **Anexo II** a este Instrumento.

15.7. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (BSB MED)** deverá proceder à respectiva reposição, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificado pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contrarrecibo.

15.8. A garantia deverá ter validade de **90 (noventa) dias** após a data de término do prazo de vigência a que se referir.

15.8.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (BSB MED)** pagou todas as verbas rescisórias

trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

15.9. A inobservância do prazo fixado no **item 15.3.**, desta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor global anual deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

15.10. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias corridos** autoriza a **CONTRATANTE (EBC)** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA (BSB MED)**, até o limite de **1% (um por cento) do valor total** deste Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

15.10.1. O bloqueio efetuado com base no **item 15.10.** desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA (BSB MED)**.

15.10.2. A **CONTRATADA (BSB MED)**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 15.10.** desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.10.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a **CONTRATADA (BSB MED)**.

15.11. O número deste Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

15.12. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor Documental e/ou Fiscal(is) deste Contrato deverá(ão) comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA (BSB MED)** bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

15.12.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a **CONTRATADA (BSB MED)**.

15.13. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE (EBC)** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA (BSB MED)** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

b) com a extinção deste Contrato, nos termos do **item 15.8.** desta Cláusula.

15.14. A **CONTRATANTE (EBC)** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;





- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA (BSB MED)** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados da **CONTRATANTE (EBC)**;
- e) não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no **item 15.14.** desta Cláusula.

15.14.1. Caberá à **CONTRATANTE (EBC)** apurar a isenção das responsabilidades previstas nas alíneas “c” e “d” do **item 15.14.**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

15.15. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (BSB MED)** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até **90 (noventa) dias** após o término de vigência deste Contrato.

15.16. A **CONTRATADA (BSB MED)** deverá, durante toda a vigência deste Instrumento, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

16.1. A **CONTRATADA (BSB MED)** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o previsto, art. 95, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A **CONTRATADA (BSB MED)**, sempre que possível, deverá adotar critérios de sustentabilidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONCORDÂNCIA COM O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONTRATANTE (EBC)

19.1. A **CONTRATADA (BSB MED)** declara que tem pleno conhecimento e concorda expressa e integralmente com os termos e condições estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme previsto no § 5º, art. 21, da referida Norma.

Consultoria Jurídica
Vanessa de Almeida Maranhão
OAB/RJ 33.552

CONJU



CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

20.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

20.3. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

20.4. Fica vedado a utilização, na execução dos serviços, de profissional da **CONTRATADA (BSB MED)** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

20.4.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

20.5. As perícias não poderão ser realizadas por profissional que esteja respondendo a processo disciplinar junto à entidade fiscalizadora da profissão, conforme disposto no art. 230, parágrafo 2º, da Lei 8.112/90 (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97).

20.6. A **CONTRATADA (BSB MED)** responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE (EBC)**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

21.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no art. 48, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, conforme Deliberação CONSAD nº 04 de 29/01/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




CONJU

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 11 de DEZEMBRO de 2018.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante


**MÁRCIO KAZUAKI
FUSISSAVA**
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas


**LUIZ ANTONIO DUARTE
MOREIRA FERREIRA**
Diretor-Presidente - Substituto

BSB MED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Contratada


JOSAFÁ TEIXEIRA CAVALCANTE
Diretor Técnico


Josafá Teixeira Cavalcante
Médico do Trabalho
CRM-DF 3508

Testemunhas:

1) 
Nome: **DAIANE PREDIGER**
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

2) 
Nome: **MARIA IZABEL DE ALMEIDA**
Coordenadora de Contratos e Parcerias
EBC - Empresa Brasil de Comunicação

ANEXO I**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA
DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: Pregão Eletrônico nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e a Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (BSB MED)**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE (EBC)** pela à **CONTRATADA (BSB MED)**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela à **CONTRATADA (BSB MED)**.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento de comunicação escrita da **CONTRATANTE (EBC)**.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de **90 (noventa) dias** após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a **CONTRATANTE (EBC)**.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a **CONTRATANTE (EBC)** se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a

presente fiança.

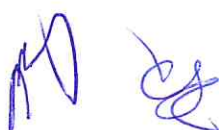
8. Se, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da **CONTRATANTE (EBC)** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária, aplicáveis, e que os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)

Consultoria Jurídica
Marcelo Augusto Marinho L.
OAB/DF 33.552
CONJU



ANEXO II

PROPOSTA DA CONTRATADA (BSB MED)

EM BRANCO

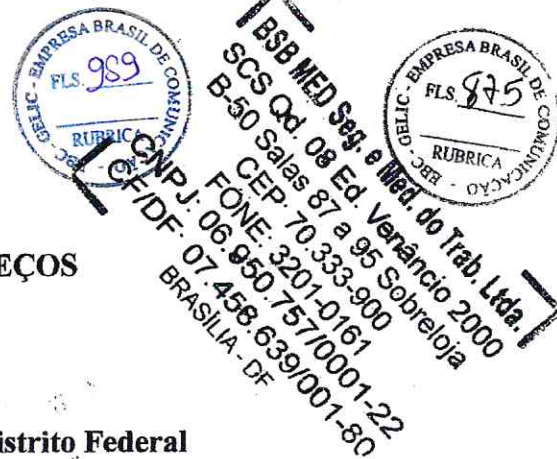


PROPOSTA E COTAÇÃO DE PREÇOS

À EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

Ed. Venâncio 2000 SCS Bloco B-60 1º piso inferior Brasília – Distrito Federal

CNPJ: 09.168.704/0001-42



PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa **BSB MED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº **06.950.757/0001-22**, com Inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº **07.458.639/001-80**, estabelecida no SCS Quadra 08, Edifício Venâncio 2.000, Asa Sul, Brasília Distrito Federal, CEP: 70.333-900, vem apresentar a proposta estimativa de preços para a execução dos serviços do Termo de Referência e Certame Licitatório, mediante as condições a seguir expostas:

OBJETO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de homologação de atestados médicos e de Perícia Médica com emissão de Laudo Médico Pericial, em especialidade diversa, composta por 03 (três) profissionais médicos com atendimento da EBC em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP.

1. DECLARAÇÕES:

- i. Declaramos que o serviço será executado, sem custo adicional à EBC, decorrente de insumos necessários ao atendimento dos serviços homologação de atestados médicos.
- ii. Declaramos que assumimos o compromisso de executar os serviços com profissionais técnicos habilitados e em consonância com as exigências previstas neste Termo de Referência, e que apresentaremos em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato a relação de médicos, clínicas e/ou hospitais que prestarão os serviços conforme disposto no subitem D4.1.
- iii. Declaramos que temos conhecimento que os serviços serão executados por demanda e a EBC não assegurará ao LICITANTE VENCEDOR o pagamento do valor total do contrato, mas somente os serviços efetivamente executados.
- iv. Declaramos expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salários, ônus tributários, fiscais, para-fiscais, trabalhistas e sociais, transporte, equipamentos, seguro, materiais e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.
- v. Declaramos que empregamos técnicas aperfeiçoadas e que possuímos conhecimentos específicos e adequados, bem como profissionais especializados e habilitados para prestação dos serviços.
- vi. Declaramos que possuímos representação legal em Brasília / DF, para atendimento ao lote ofertado, onde teremos responsabilidade sob a execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal, de material e de serviços, desenvolvidas em relação ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
- vii. Declaramos expressamente e garantindo a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do contrato.
- viii. Declaramos expressamente que concordamos integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação SA – EBC e da Lei nº 13.303/2016, disponível no seguinte endereço eletrônico:

www.bsbmed.com.br no link acesso à informação em seguida legislação e normas
Av. José Luiz Adjunto 92 - Centro - CEP 38610-000 - Unai - MG - Tels. (38) 3676 1416 - 3676 3545 - 3676 4537
www.bsbmed.com.br

1	Homologação de Atestado Médico	6.000	R\$	97,66	R\$	585.960,00
---	--------------------------------	-------	-----	-------	-----	------------

O valor Total Global para execução dos serviços supramencionados é de R\$ 2.929.800,00 (Dois Milhões Novecentos e Vinte e Nove Mil e Oitocentas Reais) estimados para atendimento em 5(Cinco) Anos.

Declaramos que nesta proposta estão inclusos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e outros que incida, ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

4. DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social:	BSB MED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.				
CNPJ (MF) nº:	06.950.757/0001-22	Inscrição Estadual:	07.458.639/001-80		
Endereço:	SCS QUADRA 08, BLOCO B-50, LOJAS 87/95, SOBRELOJA, EDIFÍCIO VENÂNCIO 2.000, ASA SUL				
Cidade:	BRASÍLIA	Estado:	DF	CEP:	70.333-900
Endereço Eletrônico:	comercial@bsbmed.com.br	Telefone:	0xx61	3201-0161 / 98159-5286	
Banco:	Itaú	Conta:	04584-2	Agência:	6913

5. REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE – RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA PROPOSTA

Nome do Responsável Tec	Josafá Teixeira Cavalcante	Qualificação:	Diretor Médico do Trabalho		
Cargo:	Diretor Técnico	CPF:	087.997.844-91	RG:	973.068 SSP/DF

Brasília, 10 de Setembro de 2018.

Josafá Teixeira Cavalcante
CRM 3508 / DF

Co Coordenador – BSB MED Segurança e Medicina do Trabalho LTDA.
RG: 973.068 SSP / DF